



**Klabin**

**KLABIN S.A.**

CNPJ: nº 89.637.490/0001-45

NIRE: 35300188349

Companhia Aberta

## **COMUNICADO AO MERCADO**

A **Klabin S.A.** ("Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram reapresentados, nesta data, a Proposta da Administração e o Boletim de Voto a Distância referentes à Assembleia Geral Ordinária da Companhia convocada para o dia 30 de abril de 2019, a fim de refletir (i) alterações na composição dos candidatos indicados pela administração para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (ii) a inclusão de candidato indicado por acionista da Companhia à vaga de suplente do Conselho de Administração em eventual eleição em separado, caso sejam atingidos os quóruns previstos no inciso II do §4º ou no §5º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Tendo em vista as alterações à proposta para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os votos que tenham sido conferidos às deliberações dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 12 e 13 do Boletim de Voto a Distância serão considerados inválidos e, portanto, os acionistas que já tiverem encaminhado seus respectivos Boletins e tenham interesse em votar nessas deliberações deverão encaminhar novas instruções de voto até o dia 23 de abril de 2019 (inclusive).

Os votos conferidos (i) aos Srs. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e Marcelo Gasparino da Silva, na deliberação do item 10 do Boletim de Voto a Distância, por acionistas que tenham optado por alocar seus votos na eleição em separado do Conselho de Administração, e (ii) à Sra. Louise Barsi e ao Sr. Geraldo Affonso Ferreira, na deliberação do item 14 do Boletim de Voto a Distância, por acionistas que tenham optado por alocar seus votos na eleição em separado do Conselho Fiscal, serão considerados válidos, sem prejuízo da possibilidade de que sejam enviadas novas instruções de voto em relação a tais itens até a data mencionada acima.

Em ambos os casos, é recomendável que os acionistas, que assim desejarem, encaminhem o novo Boletim de Voto a Distância ao mesmo prestador de serviço anteriormente utilizado, evitando, assim, que sua instrução de voto seja considerada conflitante.

Por fim, destacamos que os acionistas que optarem por participar de eventual eleição em separado de membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, deverão comprovar a titularidade ininterrupta das suas ações durante o período de 3 (três) meses anteriormente à realização da assembleia-geral e, dessa forma, aqueles que desejarem votar nesse sentido por meio do Boletim de Voto à Distância deverão encaminhar à Companhia o respectivo comprovante da titularidade ininterrupta da participação acionária durante o referido período, observados os termos e procedimentos descritos na Proposta de Administração e Boletim de Voto à Distância ora divulgados pela Companhia.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**Klabin S.A.**

Cristiano Cardoso Teixeira

Diretor Geral, Financeiro e de Relações com Investidores